



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 054/2025 – GAG/CJ

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 459.010.879,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/04/2025, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168782944 código CRC= **9997DF6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00015425/2025-14

Doc. SEI/GDF 168782944



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 459.010.879,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 459.010.879,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 450.204.379,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 8.806.500,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 – Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VII e VIII, pela anulação de dotações orçamentárias e da Reserva de Contingência, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203 GESTÃO PARA RESULTADOS									2.000.000
ATIVIDADES									
04 122	6203 4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99						2.000.000
04 122	6203 4949 0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL PESSOA ATENDIDA(UNIDADE)0		F	3	90	0	1501.183	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9126 ADM. REG. DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO									10.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	24	F	3	90	0	1500.100	10.000
04 122	8205 8517 0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY							10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203 GESTÃO PARA RESULTADOS									5.400
ATIVIDADES									
04 122	6203 2619	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	27	F	4	90	0	1500.100	5.400
04 122	6203 2619 0010	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - JARDIM BOTÂNICO							5.400
TOTAL - FISCAL									5.400
TOTAL - GERAL									5.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									5.291.100
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	99	0	1500.100	5.291.100
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL							5.291.100
TOTAL - FISCAL									5.291.100
TOTAL - GERAL									5.291.100

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									907.033
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99						907.033
28 846	0001 9093 0007	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.370	907.033
8203GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									128.924.981
ATIVIDADES									
03 122	8203 2484	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	99						15.000.000
03 122	8203 2484 0001	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.371	15.000.000
03 122	8203 2619	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	99						150.000
03 122	8203 2619 0029	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.370	100.000
				F	4	90	0	2759.371	50.000
03 122	8203 4090	APOIO A EVENTOS	99						50.000
03 122	8203 4090 5921	APOIO A EVENTOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.371	50.000
03 122	8203 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	99						17.320.981
03 122	8203 4220 0007	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.370	11.310.000
				F	3	90	0	2759.371	3.010.981
				F	4	90	0	2759.371	3.000.000
03 126	8203 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99						31.000.000
03 126	8203 2557 0019	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	2759.371	23.000.000
				F	4	90	0	2759.370	5.000.000
				F	4	90	0	2759.371	3.000.000
03 128	8203 2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO	99						3.500.000
03 128	8203 2422 0018	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL							

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
03 128	8203 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		F	3	90	0	2759.371	3.500.000
03 128	8203 4088 0069	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						294.000
				F	3	90	0	2759.371	294.000
PROJETOS									
03 122	8203 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							150.000
03 122	8203 3678 5929	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	2759.370	150.000
03 126	8203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							36.360.000
03 126	8203 1471 0034	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO .	99						
				F	3	90	0	2759.371	23.000.000
				F	4	90	0	2759.371	13.360.000
03 451	8203 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							22.600.000
03 451	8203 1984 9768	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO .	1						
				F	4	90	0	2759.371	22.600.000
03 451	8203 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							2.500.000
03 451	8203 3903 9712	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO .	1						
				F	3	90	0	2759.370	2.200.000
				F	4	90	0	2759.371	300.000
TOTAL - FISCAL									129.832.014
TOTAL - GERAL									129.832.014

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209 INFRAESTRUTURA									71.046.497
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	F	4	90	0	2754.335	71.046.497
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							71.046.497
8209 INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									142.878.800
PROJETOS									
15 122	8209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	F	4	90	0	2754.335	142.878.800
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL							142.878.800
TOTAL - FISCAL									213.925.297
TOTAL - GERAL									213.925.297

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217 SEGURANÇA PARA TODOS			11.733.350						
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	99						11.733.350
06 181	6217 3029 9510	(**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	2700.321	1.993.550
				F	4	90	0	2700.332	8.196.745
			F	4	90	4	2899.390	1.543.055	
TOTAL - FISCAL									11.733.350
TOTAL - GERAL									11.733.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									5.061.989
ATIVIDADES									
11 334	6207 2667	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS	99						5.061.989
11 334	6207 2667 0001	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESS-Qualificação Social e Profissional- DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	2899.390	400.001
				F	3	90	0	2714.393	4.661.988
TOTAL - FISCAL									5.061.989
TOTAL - GERAL									5.061.989

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								4.714.238
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 241	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							4.714.238
08 241	6211 9107 0241	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99						
		ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0		S	3	50	0	2759.371	4.714.238
TOTAL - SEGURIDADE									4.714.238
TOTAL - GERAL									4.714.238

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44908 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								59.085.071
PROJETOS									
14 243	6211 3849	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	99						21.538.210
14 243	6211 3849 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE CONSTRUÍDA(UNIDADE)0							
				F	4	90	0	2759.370	2.684.460
				F	4	90	0	2759.371	18.853.750
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 243	6211 9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	99						37.546.861
14 243	6211 9078 0016	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES--DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA ATENDIDA(UNIDADE)0							
				F	3	50	0	2759.370	4.419.141
				F	3	50	0	2759.371	18.108.976
				F	4	50	0	2759.370	2.946.094
				F	4	50	0	2759.371	12.072.650
TOTAL - FISCAL									59.085.071
TOTAL - GERAL									59.085.071

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 48000 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 48901 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								16.241.094
PROJETOS									
03 122	6211 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF							2.741.094
03 122	6211 3030 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF--DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	2759.370	741.094
				F	4	90	0	2759.371	2.000.000
03 122	6211 3747	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF							13.500.000
03 122	6211 3747 0001	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF-- DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	2759.370	3.000.000
				F	4	90	0	2759.371	10.500.000
8211	DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								7.611.326
ATIVIDADES									
03 122	8211 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							4.000.000
03 122	8211 4088 0032	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	2759.370	500.000
				F	3	90	0	2759.371	3.500.000
03 126	8211 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							3.611.326
03 126	8211 2557 0030	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	2759.371	3.611.326
TOTAL - FISCAL									23.852.420
TOTAL - GERAL									23.852.420

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei AC 121 Anexos (167873169) SEI 04044-00015425/2025-14 / pg. 15

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL								2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	99						2.000.000
20 605	6201 9109 0007	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL- APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL PRODUTOR ASSISTIDO(UNIDADE)0		F	5	90	0	1501.183	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei AC 121 Anexos (167873169)

CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
8203 GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									3.500.000	
ATIVIDADES										
03 122	8203 6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES	99						3.500.000	
03 122	8203 6195 0008	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO(UNIDADE)0			F	3	91	0	2759.371	3.500.000
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9126 ADM. REG. DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS			10.000						
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24	F	3	90	0	1500.100	10.000
28 846	0001 9093 0067	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - PARK WAY							10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS									5.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27	F	3	90	0	1500.100	5.400
28 846	0001 9093 0066	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - JARDIM BOTÂNICO							5.400
TOTAL - FISCAL									5.400
TOTAL - GERAL									5.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9135 ADM. REG. DA FERCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208 TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS									5.291.100
PROJETOS									
23 692	6208 5012	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	31						5.291.100
23 692	6208 5012 0005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - FERCAL IMÓVEL ADQUIRIDO(UNIDADE)0							
				F	4	90	0	1500.100	5.291.100
TOTAL - FISCAL									5.291.100
TOTAL - GERAL									5.291.100

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei AC 121 Anexos (167873169)



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 54/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 14 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora

CELINA LEÃO

Governadora do Distrito Federal em exercício

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (168345974).

Excelentíssima Governadora do Distrito Federal em exercício,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (168345974), que abre termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.714.238,00 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e duzentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, destinado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 59.085.071,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e setenta e um reais), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, destinado a transferência às instituições de assistência às crianças e aos adolescentes, bem como a construção de unidades de semiliberdade do sistema socioeducativo;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 23.852.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinado a modernização e reaparelhamento, construção de núcleos de atendimento e capacitação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 213.925.297,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a implantação e duplicação da rodovia DF-010, implantação da marginal da BR-040, construção do Terminal Asa Norte, pavimentação do entroncamento da DF-100 até a divisa de MG DF-285 e reconstrução do trecho entre o Recanto das Emas e o Balão do Periquito;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 11.733.350,00 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.061.989,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Fundo do Trabalhador do Distrito Federal, destinado ao

- Crédito suplementar no valor de R\$ 129.832.014,00 (cento e vinte nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e catorze reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com realização de eventos, honorários advocatícios, atenção à saúde e qualidade de vida, gestão da informação e dos sistemas de TI e reformas de prédios próprios da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, destinado atender despesas com o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura;

- Crédito especial no valor de R\$ 5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), em favor da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, destinado atender aquisição de terreno para construção da sede da Administração Regional da Fercal;

- Crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com auxílio saúde aos servidores e procuradores da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, destinado atender despesas com plano odontológico; e

- Crédito especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, destinado atender despesas com plano odontológico.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

4. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Decreto (168345974), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/04/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168349951)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168349951)
verificador= **168349951** código CRC= **0F351D28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00015425/2025-14

Doc. SEI/GDF 168349951



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 09 de abril de 2025.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00015425/2025-14

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2025 - Lei nº 7.650/2024), no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 - LOA/2025](#)), no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 125/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167873410), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.714.238,00 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e duzentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, destinado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 59.085.071,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e setenta e um reais), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, destinado a transferência às instituições de assistência às crianças e aos adolescentes, bem como a construção de unidades de semiliberdade do sistema socioeducativo;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 23.852.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinado a modernização e reaparelhamento, construção de núcleos de atendimento e capacitação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 213.925.297,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a implantação e

duplicação da rodovia DF-010, implantação da marginal da BR-040, construção do Terminal Asa Norte, pavimentação do entroncamento da DF-100 até a divisa de MG DF-285 e reconstrução do trecho entre o Recanto das Emas e o Balão do Periquito;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 11.733.350,00 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.061.989,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Fundo do Trabalhador do Distrito Federal, destinado ao Programa Renova DF;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 129.832.014,00 (cento e vinte nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e catorze reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com realização de eventos, honorários advocatícios, atenção à saúde e qualidade de vida, gestão da informação e dos sistemas de TI e reformas de prédios próprios da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, destinado atender despesas com o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura;

- Crédito especial no valor de R\$ 5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), em favor da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, destinado atender aquisição de terreno para construção da sede da Administração Regional da Fercal;

- Crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com auxílio saúde aos servidores e procuradores da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, destinado atender despesas com plano odontológico; e

- Crédito especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, destinado atender despesas com plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº

7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos do Projeto de Lei AC 121 Anexos (167873169);
- Memorando nº 125/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167873410), no qual estão inseridos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167878225);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167879669);

1.4. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (167873410), visa à abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária de 2025, [Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 - LOA/2025](#), nas seguintes modalidades:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.714.238,00 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e duzentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, destinado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 59.085.071,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e setenta e um reais), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, destinado a transferência às instituições de assistência às crianças e aos adolescentes, bem como a construção de unidades de semiliberdade do sistema socioeducativo;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 23.852.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinado a modernização e reaparelhamento, construção de núcleos de atendimento e capacitação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 213.925.297,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a implantação e duplicação da rodovia DF-010, implantação da marginal da BR-040, construção do Terminal Asa Norte, pavimentação do entroncamento da DF-100 até a divisa de MG DF-285 e reconstrução do trecho entre o Recanto das Emas e o Balão do Periquito;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 11.733.350,00 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.061.989,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Fundo do Trabalhador do Distrito Federal, destinado ao Programa Renova DF;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 129.832.014,00 (cento e vinte nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e catorze reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com realização de eventos, honorários advocatícios, atenção à saúde e qualidade de vida, gestão da informação e dos sistemas de TI e reformas de prédios próprios da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, destinado atender despesas com o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura;
- Crédito especial no valor de R\$ 5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), em favor da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, destinado atender aquisição de terreno para construção da sede da Administração Regional da Fercal;
- Crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com auxílio saúde aos servidores e procuradores;
- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, destinado atender despesas com plano odontológico; e
- Crédito especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, destinado

atender despesas com plano odontológico.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[3], a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167878225), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais) [...].

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e da Reserva de Contingência. No que tange ao superávit financeiro o valor incorpora ao montante da Lei Orçamentária Anual.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04033-00000244/2024-60 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil), 00367-00000060/2025-49 ((Administração Regional da Fercal – RA XXXI), 00401-00006112/2025-27 (Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal), 00400-00007655/2025-90 (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal), 00053-00002157/2025-75 (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal), 00400-00006942/2025-82 (Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal), 00307-00000188/2025-26 (Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII), 04035-00000762/2025-16 (Fundo do Trabalhador do Distrito Federal), 00305-00000150/2025-18 (Administração Regional do Park Way – RA XXIV), 00020-00014393/2025-21 (Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal), 00020-00004806/2025-69 (Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal) e 00070-00001455/2025-58 (Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Desse modo, relativamente ao objetivo da proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal](#)^[4].

2.7. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

Lei nº 7.549/2024 (LDO/2025)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.9. Outrossim, no que tange a proposta de alteração do [art. 5º da Lei nº 7.650/2024 \(LOA/2025\)](#), importa destacar que se intenta reestabelecer o texto originalmente enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio, para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de: doações, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, operações de crédito, internas e externas, excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida, e excesso de arrecadação destinados a atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

2.10. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (167878225), que *"[...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e da Reserva de Contingência. No que tange ao superávit financeiro o valor incorpora ao montante da Lei Orçamentária Anual."*

2.11. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODE](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (167873410);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexos IV, V, VI, VII e VIII 167873169).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (167873410) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[7\]}](#).

É o entendimento que se submete à consideração superior.

ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 - LOA/2025](#)), no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021. Anexo Único.

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;

III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos; IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;

V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;

VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];

IV – os números que indiquem quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 11/04/2025, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES - Matr.0281063-8, Assessor(a) Especial**, em 14/04/2025, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 14/04/2025, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167990138)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167990138)
[verificador= 167990138](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=167990138) código CRC= **D62A294A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00015425/2025-14

Doc. SEI/GDF 167990138



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 08 de abril de 2025.

ASSUNTO: Crédito Adicional, no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA/2025), no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.714.238,00 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e duzentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, destinado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 59.085.071,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e setenta e um reais), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, destinado a transferência às instituições de assistência às crianças e aos adolescentes, bem como a construção de unidades de semiliberdade do sistema socioeducativo;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 23.852.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinado a modernização e reaparelhamento, construção de núcleos de atendimento e capacitação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 213.925.297,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a implantação e duplicação da rodovia DF-010, implantação da marginal da BR-040, construção do Terminal Asa Norte, pavimentação do entroncamento da DF-100 até a divisa de MG DF-285 e reconstrução do trecho entre o Recanto das Emas e o Balão do Periquito;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 11.733.350,00 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.061.989,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Fundo do Trabalhador do Distrito Federal, destinado ao Programa Renova DF;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 129.832.014,00 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatorze reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado a atender despesas com realização de eventos, honorários advocatícios, atenção à saúde e

qualidade de vida, gestão da informação e dos sistemas de TI e reformas de prédios próprios da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, destinado atender despesas com o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura;

- Crédito especial no valor de R\$ 5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), em favor da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, destinado atender aquisição de terreno para construção da sede da Administração Regional da Fercal;

- Crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com auxílio saúde aos servidores e procuradores;

- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, destinado atender despesas com plano odontológico; e

- Crédito especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, destinado atender despesas com plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e da Reserva de Contingência. No que tange ao superávit financeiro o valor incorpora ao montante da Lei Orçamentária Anual.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04033-00000244/2024-60 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil), 00367-00000060/2025-49 ((Administração Regional da Fercal – RA XXXI), 00401-00006112/2025-27 (Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal), 00400-00007655/2025-90 (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal), 00053-00002157/2025-75 (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal), 00400-00006942/2025-82 (Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal), 00307-00000188/2025-26 (Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII), 04035-00000762/2025-16 (Fundo do Trabalhador do Distrito Federal), 00305-00000150/2025-18 (Administração Regional do Park Way – RA XXIV), 00020-00014393/2025-21 (Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal), 00020-

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 08/04/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 08/04/2025, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167878225** código CRC= **6C3110A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Site - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 3297/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (168345974).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (168345974), que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil oitocentos e setenta e nove reais).

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 54/2025 – SEEC/GAB (168349951);
- Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138); e
- Nota Técnica N.º 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (167878225).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e da Reserva de Contingência. No que tange ao superávit financeiro o valor incorpora ao montante da Lei Orçamentária Anual", conforme Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (168351528) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (168345974), para conhecimento e

providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora em exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/04/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168354425)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168354425)
[verificador= 168354425](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168354425) código CRC= **F459232E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00015425/2025-14

Doc. SEI/GDF 168354425



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 153/2025 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor Subsecretário de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 459.010.879,00.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (168345974) e anexos (167873169), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 459.010.879,00.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

- I - Minuta de Projeto de Lei (168345974) e anexos (167873169);
- II - Exposição de Motivos Nº 54/2025 – SEEC/GAB (168349951);
- III - Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138);
- IV - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada na Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício Nº 3297/2025 - SEEC/GAB (168354425) .

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 3297/2025 - SEEC/GAB (168354425) e distribuído à esta Subsecretaria por meio do Despacho – CACI/GAB/ASSESP (168496048)

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta Projeto de Lei (168345974) e anexos (167873169), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 459.010.879,00.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da Exposição de Motivos Nº 54/2025 – SEEC/GAB (168349951), justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (168345974), que abre termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ R\$ 459.010.879,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 4.714.238,00 (quatro milhões, setecentos e catorze mil e duzentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, destinado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 59.085.071,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil e setenta e um reais), em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, destinado a transferência às instituições de assistência às crianças e aos adolescentes, bem como a construção de unidades de semiliberdade do sistema socioeducativo;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 23.852.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, destinado a modernização e reaparelhamento, construção de núcleos de atendimento e capacitação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 213.925.297,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado a implantação e duplicação da rodovia DF-010, implantação da marginal da BR-040, construção do Terminal Asa Norte, pavimentação do entroncamento da DF-100 até a divisa de MG DF-285 e reconstrução do trecho entre o Recanto das Emas e o Balão do Periquito;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 11.733.350,00 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 5.061.989,00 (cinco milhões, sessenta e um mil e novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Fundo do Trabalhador do Distrito Federal, destinado ao Programa Renova DF;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 129.832.014,00 (cento e vinte nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e catorze reais), em favor do Fundo da Procuradoria

Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com realização de eventos, honorários advocatícios, atenção à saúde e qualidade de vida, gestão da informação e dos sistemas de TI e reformas de prédios próprios da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural, destinado atender despesas com o fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura;

- Crédito especial no valor de R\$ 5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), em favor da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, destinado atender aquisição de terreno para construção da sede da Administração Regional da Fercal;

- Crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, destinado atender despesas com auxílio saúde aos servidores e procuradores da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

- Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, destinado atender despesas com plano odontológico; e

- Crédito especial no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em favor da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, destinado atender despesas com plano odontológico.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 – Convênios com Outros Órgãos – Exercícios Anteriores, 335 – Operações de Crédito Internas, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, 371 – Recursos Próprios dos Fundos, 390 – Contrapartida de Convênio – Tesouro, 393 - Transferência do FAT para o Fundo do Trabalho DF; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento e da Reserva de Contingência.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 para abertura de crédito suplementar.

São essas, Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal em exercício, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Decreto (168345974), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138), informou que "o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposição. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a

elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022[7].

É o entendimento que se submete à consideração superior."

2.6. Quanto à manifestação do Ordenador de Despesas, tem-se a manifestação técnica constante da Nota Jurídica N.º 187/2025 - SEEC/AJL/UNOP (167990138), corroborada pelo titular da Pasta no Ofício N.º 3297/2025 - SEEC/GAB (168354425), informando que ***"o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e da Reserva de Contingência. No que tange ao superávit financeiro o valor incorpora ao montante da Lei Orçamentária Anual."***

2.7. Desta feita, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do [Decreto nº 39.610/2029](#), c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 153/2025 - CACI/SPG/UNAAN (168505616).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 15/04/2025, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA DZIALOSZYNSKI BONATO FREIRE- Matr.1715313-1, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 15/04/2025, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 16/04/2025, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168505616** código CRC= **63D47371**.

